



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.832 /2021.

*Vereador Autor Guto Garcia.*

*Dispõe sobre a criação da Semana Olímpica de Matemática e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica definida como SEMANA OLÍMPICA DE MATEMÁTICA, a terceira semana do mês de Maio de cada ano.

**Art. 2º** A Semana Olímpica de Matemática terá como público alvo os alunos da 4ª série até o 9º ano do ensino fundamental da rede pública e privada do Município.

**Parágrafo único.** Participarão também caso o Município deseje, os alunos do CAP-Macaé, Pré-Vestibular Social e as escolas públicas e privadas do ensino médio que desejarem participar da olimpíada de matemática.

**Art. 3º** O Secretário Municipal de Educação formará uma comissão organizadora com 4 (quatro) profissionais renomados em Matemática, preferencialmente de Universidades Públicas e Privadas, para elaborarem as regras, confeccionarem as provas, realizarem as correções e especificarem todas as condições das Olimpíadas, para escolha dos melhores alunos de cada série.

**Parágrafo único.** A formação da comissão organizadora e todas as regras e especificações contidas no caput do presente artigo, serão regulamentadas por meio de Decreto Municipal.

**Art. 4º** O Município poderá celebrar convênio com instituições especializadas em concursos e seleção de pessoal, para apoio, organização, confecção e aplicação da prova e correção.

**Art. 5º** Cada unidade escolar através de sua direção ou coordenação será responsável pela operacionalização e aplicação das provas de matemática, seguindo as regras determinadas pela comissão organizadora, devendo a mesma ocorrer como atividade extra classe.

**Parágrafo único.** Todas as provas aplicadas deverão ser colocadas em envelopes lacrados, assinados pelos aplicadores e enviados para comissão organizadora.

**Art. 6º** As notas serão divulgadas no Portal da Prefeitura Municipal de Macaé e os alunos que tiverem seus resultados aproveitados para ingresso nas Universidades, serão emitidas declarações pelo Secretário Municipal de Educação validando e ratificando a nota obtida.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** O Município de Macaé através da Secretaria Municipal de Educação poderá promover premiações aos melhores alunos de cada série, utilizando recursos próprios e/ou com apoio da iniciativa privada e do terceiro setor.

**Art. 8º** As empresas privadas ou do terceiro setor que desejarem, poderão ofertar premiações aos alunos, onde terão seus nomes divulgados como patrocinadores em todas as publicações e divulgações das olimpíadas.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação utilizará dotação orçamentária própria para realização do evento.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de dezembro de 2021.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
Prefeito

Publicação	<u>DOM</u>
Edição N.º	<u>383 - ANO II</u>
Data	<u>15 / 12 / 21</u> pag <u>02</u>
	<u>Finan. Finj. - 27.405</u>
	St. F. UOR